



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### TERMO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES

TERMO Nº 001

PERMISSIONÁRIO: XXXX

PROCESSO Nº XXXX/2024

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede administrativa à Rua Alencar Moraes Rezende, 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, CEP: 29.217.080, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ES, doravante denominado **PERMITENTE** e Sr. XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, RG nº. XXXX, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, residente e domiciliado à XXXX, XXXX, Guarapari/ES, CEP: XXXXX, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem, em consonância com as Leis Federais nº. 14.133/21, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Complementar nº. XXXXX e demais normas supervenientes e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a permissão para execução do serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel dotado de taxímetro no Município de Guarapari.



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2. Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição:

2.1 As Leis Federais n.ºs 14.133/21, 8.987/95 e 9.503/97, bem como a Lei Complementar n.º XXXXX e demais normas supervenientes e decorrentes e suas respectivas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 O (A) **TAXISTA** poderá executar o serviço previsto na cláusula 1ª (primeira) deste Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iniciativa da Administração Pública Municipal, limitadas, no entanto, às suas condições de capacidade e ao cumprimento dos requisitos legais vigentes e suas alterações no curso do tempo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO**

4.1- O TERMO é permitido em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária e vedada a sublocação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS**

5.1- As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte de passageiros e de bens em veículo de aluguel a taxímetro serão fixadas pelo Município de Guarapari, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional, ouvido o Conselho Municipal Tarifário - **COMUTRAN**.



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

6.1- Extingue-se o Termo por advento contratual, encampação, caducidade, óbito do taxista, rescisão e anulação.

6.2- A insolvência civil do **TAXISTA** extingue a permissão por caducidade do direito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1- Fica eleito o foro de Guarapari para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo, de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapari/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXX  
PERMISSIONÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE



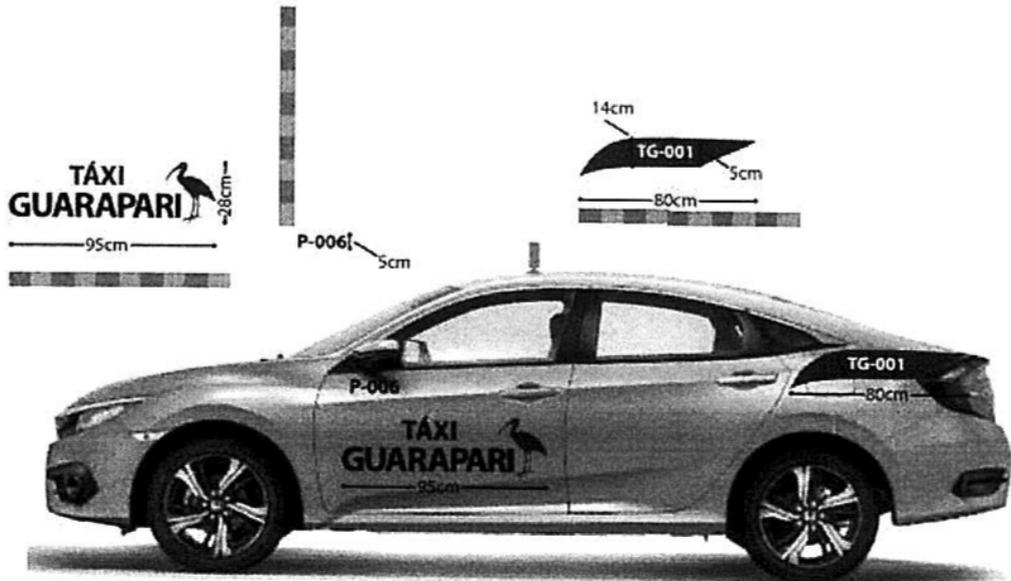
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

TÁXI  
GUARAPARI

42cm



TG-001

5cm

